



Pedido de visita no sistema prisional feito por pessoa presa

Órgão julgador

4ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Relator

Desembargador Luis Francisco Delpizzo Miranda

Comarca

Rio do Sul

Data do julgamento

28 de novembro de 2025

Número do processo

8000291-76.2025.8.24.0054

Fonte

Informativo da Jurisprudência Catarinense - Edição n. 158 de 16 de dezembro de 2025

Fatos

Um homem preso pediu autorização para receber visitas da esposa, que também cumpre pena, em regime aberto, pelo mesmo crime de tráfico de drogas. O pedido de visita foi negado pelo juiz. O preso recorreu da decisão.

Questões jurídicas

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina analisou:

- Se o preso tinha direito à visita da esposa;
- Se a situação do casal permitia contato livre dentro do presídio;
- Se era possível autorizar visitas com alguma restrição.

Resumo do julgamento

O Tribunal analisou o pedido de um homem preso que queria receber visitas da esposa, que também cumpre pena, em regime aberto, pelo mesmo crime de tráfico de drogas. O juiz havia negado totalmente o pedido de visita, e o preso recorreu dessa decisão.

O Tribunal entendeu que a situação exige cuidado. Como o casal foi condenado pelo mesmo crime, permitir contato livre poderia colocar em risco a segurança e a ordem do presídio. Por isso, considerou correto impor restrições ao contato entre os dois.

Ao mesmo tempo, reconheceu que o contato familiar é importante,





INFORMAÇÃO À SOCIEDADE

mesmo durante o cumprimento da pena. Assim, decidiu que a visita não deveria ser proibida por completo. A solução encontrada foi permitir visitas em local controlado, chamado parlatório, onde não há contato físico e existe vigilância.

Com essa decisão, o Tribunal autorizou parcialmente o pedido. O preso pode receber a visita da esposa, mas de forma restrita, garantindo tanto a segurança do presídio quanto o direito à convivência familiar.